ID: 1B66EF30007B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº. 092/2025 e é compatível com o Plano Plurianual – PPA lei nº. 093/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 091/2025.

Currais 26/10/2026

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO:09845613077

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Currais – PI, 27 de outubro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 54E028770C2E4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 200 de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias aos Servidores Públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.

PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, art. 89, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquistivos;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, férias pelo período legal de 30(trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88, ao(s) servidor (es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
MARIA VANDA CASTRO DE SOUSA	473.557.353-79	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2026 À 01/12/2026	2025.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 363775DF33C04

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DECRETO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: "Regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI, institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI, instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Alfabetização de Currais – PI, período 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação, acompanhamento e monitoramento das ações municipais de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI**, instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, a quem compete planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política, observadas as competências dos demais órgãos, instituições e instâncias participantes.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes, metas, estratégias e ações estabelecidas no **Plano Municipal de Alfabetização de Currais – PI – 2026–2036**, bem como nos respectivos planos de ação anuais.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA**, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Compete ao CEMA:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)